



LEI Nº 6.517, DE 22 DE JULHO DE 2026

1/2

Institui a campanha “Doe um Livro – Biblioteca da Saúde” e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.566/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a campanha permanente denominada “Doe um Livro – Biblioteca da Saúde”, com o objetivo de incentivar a doação de livros para criação e manutenção de espaços de leitura em unidades públicas de saúde.

Art. 2º A Campanha tem por finalidade:

- I – promover o acesso à leitura e à informação em ambientes de atendimento à saúde;
- II – contribuir para a humanização dos serviços de saúde;
- III – estimular a solidariedade e a participação da sociedade civil;
- IV – proporcionar bem-estar emocional aos usuários do sistema de saúde;
- V – incentivar práticas culturais como instrumento auxiliar no processo de cuidado.

Art. 3º A Campanha consistirá na arrecadação voluntária de livros, revistas e materiais de leitura em bom estado de conservação, a serem destinados às salas de espera, enfermarias e demais espaços das unidades de saúde municipais.

Art. 4º Poderão ser disponibilizados pontos de coleta em:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – hospitais e equipamentos públicos de saúde;
- III – prédios públicos municipais;
- IV – estabelecimentos privados, mediante parcerias.

Art. 5º Os materiais arrecadados serão triados e organizados por equipes responsáveis, podendo contar com apoio de servidores públicos, voluntários ou instituições parceiras.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas privadas;
- IV – editoras e livrarias, visando à ampliação, manutenção e divulgação da Campanha.



LEI Nº 6.517, DE 22 DE JULHO DE 2026

2/2

Art. 7º A implementação da Campanha observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, não implicando, obrigatoriamente, criação de novas despesas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//